



Protocolo Nº 2838/13
Hora: 16:31
20 MAR. 2013
Resp: Franciele G. Leite
Ass: 20/03/13
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Franciele G. Leite
Av. Flores da Cunha, 799
99500-000 - Carazinho/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. n.º 029/13 - GPC

Carazinho, 14 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Otto A. Gerhardt Neto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 018/13

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 018/13**, desta data, que Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei ora apresentado visa adequar a concessão do vale-alimentação às normas estabelecidas pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, pois atualmente o benefício é pago em dinheiro aos servidores e não sofre qualquer incidência de desconto previdenciário, passando a ter cunho salarial. Assim o benefício passará a ser percebido sob forma de ticket ou cartão, e a empresa fornecedora contratada via processo licitatório.

Tal medida inclusive passou a ser adotada recentemente por este Legislativo, onde o vale-alimentação está sendo pago em ticket ou cartão magnético, conforme a Lei Municipal n.º 7.630 de 22 de janeiro de 2013.

O valor percebido a título de vale-alimentação, até a presente data, é de aproximadamente R\$ 250,00 mensais, conforme o número de dias úteis. Após a aprovação do presente, o valor será fixado em R\$ 300,00 mensais, percebendo assim um acréscimo de aproximadamente 20%.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais.

Art. 1º É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo único. O vale-alimentação será reajustado de acordo com o índice de aumento concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio e será percebido até o último dia útil de cada mês, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Parágrafo único. Durante o período em que não exista contrato vigente de fornecimento do vale-alimentação com empresa, fica autorizado o pagamento em pecúnia da vantagem.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

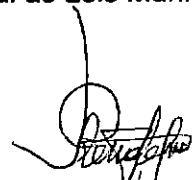
Art. 4º Farão jus a percepção integral do benefício os servidores ativos, em licença gestante ou paternidade, férias, licença prêmio e acidente de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação 3319046000000 – Auxílio Alimentação, pertencente a cada secretaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 4.741/94 e 5.201/98.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2013.


RENATO SÜSS
Prefeito



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos

Cara Rosemari,

Através de e-mail solicito parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/13, cuja ementa registra: "Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais", de iniciativa do Executivo.

A matéria de que trata a proposição ajusta-se à competência legislativa local, pois é sua finalidade instituir vantagem aos servidores do Executivo.

Não vemos, assim, qualquer óbice legal ou constitucional que obste a apreciação do Projeto de Lei nº 18/13, pelos aspectos de seu interesse público e conveniência.

Atenciosamente.

Bartolomé Borba
Diretor
OAB/RS Nº 2.392

DPM - Delegações de Prefeituras Municipais Ltda
Av. Pernambuco, 1001 - Bairro Navegantes - CEP 90240-004
Porto Alegre, RS

20

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE EMENTA QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Iniciativa:

Com relação a iniciativa do projeto de lei, nada à observar, pois, ajusta-se a competência.

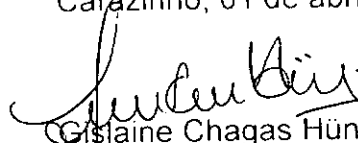
No mérito, o projeto visa instituir vale-alimentação a ser concedido mensalmente aos servidores municipais do Poder Executivo, independente do regime jurídico pelo qual foi admitido, e o mesmo será concedido em ticket ou cartão magnético.

Ressalva-se que tal medida passou a ser adotada recentemente pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 7.630/13.

Diante disso, , opino pela viabilidade do Projeto de Lei apresentado.

É o parecer.

Carazinho, 01 de abril de 2013.



Gislaine Chagas Hüning
Procurador Geral do Legislativo

Igor Guerra Longo
Assessor Jurídico da Mesa



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAZINHO
VENÂNCIO AIRES, 21 – 3º ANDAR – SALA 316 – CARAZINHO RS – CEP 99500-000
CGC MF. 93.852.671/0001-61 - FONE (0xx54) 331 4883/ 8114-3021

Of. 010/2013

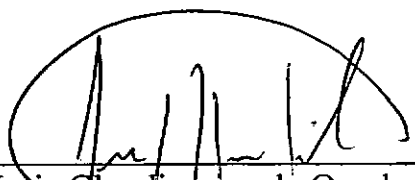
Carazinho/RS, 03 de Abril de 2013.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, emitir PARECER, conforme Ofício CJF 002/2013. Queremos informar que somos CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei 018/2013: no nosso entendimento o referido projeto vem em prejuízo aos servidores públicos ativos e inativos. Informamos que caso seja aprovado este projeto, os nobres edis vereadores estarão extinguindo as Leis Municipais que criaram e estenderam o Vale-Alimentação aos servidores, ativos e inativos, portanto sugerimos que o projeto seja retirado de pauta de votação ou rejeitado, para que seja discutido com as entidades representativas da categoria, pois até o momento, não fomos consultados pela administração municipal. Para finalizar, alertamos que já estamos recorrendo judicialmente e caso obtenhamos êxito, o município não poderá efetuar o pagamento por não existir lei em vigência

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já, agradecemos.

Atenciosamente,


Luis Claudimiro de Quadros
Presidente do SSPMC

Recebi
03.04.13
Jratiso
10:12

SR. ESTEVAO DE LORENO
PRESIDENTE DA COMISSAO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
NESTA

OFÍCIO Nº 01/2013.

Ilmo. Sr.
Estevão de Loreno
Vereador Presidente
Comissão Justiça e Finanças
Câmara Municipal
CARAZINHO/RS

Sr. Presidente

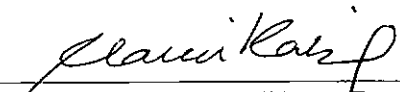
APROCAR, por sua Presidente
abaixo assinada, vem à presença de V.Senhoria para dizer que:

01-)Passa a responder o Ofício CJS 001/2013, no que respeita ao Projeto de Lei que trata do Vale Alimentação, em tramite nesta Casa.

02-)Esta Entidade entende que o projeto em tela seja discutido em maior profundidade, entre todas as categorias dos Servidores Públicos Municipais, visto que os professores aposentados não perceberão mais este benefício, a teor do enfocando Projeto.

Sem mais para o momento,
atenciosamente:

Carazinho, 03 de abril de 2013.


p.p. CLARICE KAISER - Presidente

**Sindicato dos Professores
Municipais de Carazinho
APROCAR / SINDICATO**



Protocolo nº 3087/13
Hora: 15:56
09 abr. 2013
Franciele G. Leite
AB 09/04/13
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Franciele G. Leite
Av. Flores da Cunha, 799
99500-000 - Carazinho/RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 060/13 - GPC

Carazinho, 09 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Otto A. Gerhardt Neto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Retira PL 018/13

Senhor Presidente:

Pelo presente solicitamos a essa Egrégia Casa a **retirada de tramitação** do Projeto de Lei n.º 018/13, que Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, para reestudo.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,

Prefeito.

DDV